



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 409/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 705399/2011

Licenciamento Ambiental: 3886/2007/012/2011	LO	Validade
Outorga: 4238/2011	Classe: 6	4 anos
Processo AIA Nº: Não se aplica	DNPM: 002700/1936	

Empreendimento: Ferro + Mineração SA	
CNPJ: 21.256.870/0002-87	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: Nenhum indicativo de restrição encontrado	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-03-8	Lavra a Céu Aberto	6
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais	

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável legal pelo empreendimento Nivaldo José Machado	Registro de classe -
Responsável técnico pelos estudos apresentados Mariana Gomide Pereira	Registro de classe CREAMG-94220/D

Auto de Fiscalização Nº: 79539/2011	Data: 13/09/2011
--	-------------------------

Data: Belo Horizonte, 14 de setembro de 2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Carine Rocha da Veiga	1255666-8	
Mariangela Evaristo Ferreira	1122950-7	
Pedro Henrique Fonseca Junqueira	Estagiário	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico – MASP 1145849-4	



1 - INTRODUÇÃO

Em agosto de 2011 a Ferro + Mineração SA requereu o pedido de Licença de Operação LO após ter obter a LP+LI N° 166/2011 para ampliação da lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro e da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, DMPN n° 002.700/1936 localizada no município de Ouro Preto/MG.

A unidade terá com a ampliação da capacidade de produção, de 2.000.000 TPA (toneladas por ano) de ROM. Atualmente a Mina opera com 1.200.000 t/ano. Em relação a UTM a empresa já possui capacidade atual instalada dessa a 3.000.000 TPA (450 t/h de ROM), com a ampliação a UTM passara a ter capacidade instalada de 4.000.000 TPA (650 t/h de ROM).

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no pedido de licenciamento ambiental n° 3886/2007/012/2011, bem como nas verificações em vistoria realizada no empreendimento no dia 13/09/2011 auto de fiscalização n° 79539/2011.

2 - LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A área destinada à lavra a céu aberto, e ampliação de produção está inserida nos limites dos municípios de Congonhas e Ouro Preto/MG. O acesso ao empreendimento é feito a partir de Belo Horizonte pela BR 040, sentido Rio de Janeiro, até o km 590, onde localiza-se a portaria da Mina Ferro+.



Figura 1: Localização. Fonte Google .



3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento possui Licença de Operação (LO) Nº 346/2007 com validade até 29/11/2013. Esta licença se refere à ampliação da capacidade produtiva da mina e da UTM conforme descrição a seguir:

Atividades de Lavra

As operações de lavra, incluindo a disposição de material estéril, serão executadas pela empresa Ferro+, com toda sua estrutura que opera a mina vizinha de sua titularidade e em operação com licença ambiental vigente (mão-de-obra, equipamentos, escritórios, oficinas e refeitório, etc..).

A desmonte e o carregamento do minério serão feitos de forma simultânea através da utilização de retro-escavadeiras modelo Liebherr 944 (porte 34 t), hidráulicas, que carregam diretamente os caminhões nas frentes de lavra. Quando o material apresenta-se muito compacto, o desmonte será feito através da utilização de explosivos apenas para reduzir a consistência do material.

Para o transporte do ROM e do estéril, serão utilizados caminhões Mercedes Benz, com capacidades de carga de 30 t a 35 t. Nesta operação são utilizados 9 caminhões, sendo 6 nas frentes de minério e 3 nas frentes de estéril. O licenciamento em questão refere-se a uma quantidade de 1.000.000 t/ano de minério bruto, com uma movimentação de estéril prevista de 35.000 t/mês. O regime de operação será de 25 dias/ mês (segunda a sábado) em 2 troncos de 8 horas.

Beneficiamento de minério

O minério (ROM) proveniente das diversas frentes de lavra é depositado em pilhas intermediárias para mistura (homogeneização) e posterior deposição no silo de alimentação. A mina não possui barragem de rejeitos e todo o rejeito gerado na ITM é direcionado para baias de decantação onde, depois de decantado, este rejeito é retirado por retro-escavadeiras e transportado por caminhões até a pilha de rejeito, o que acontece da mesma forma, com pellet-feed concentrado que é enviado a pilha de produtos. A água decantada retorna para a planta de beneficiamento sendo novamente reaproveitada no processo.

O minério proveniente da mina Ferro+ (DNPM 2.700/1936) bem como também o minério proveniente da área do arrendamento parcial do DNPM 833.368/2010 (Vale SA) contíguo a mina Ferro+ serão beneficiados na planta de beneficiamento da mina Ferro+, cujo beneficiamento consta basicamente das operações de britagem, peneiramento e concentração de sinter-feed e pellet-feed (espirais e separação magnética de alta intensidade). A capacidade atual instalada dessa planta é de 450 t/h de ROM (3.000.000 TPA) e com a ampliação passará para 650 t/h (4,0M t/ano em regime de operação de 24h/dia).

Principais equipamentos que compõem o circuito de produção de minério granulado:

- um silo de alimentação;
- um alimentador vibratório modelo 270x070;
- um britador primário de mandíbulas modelo 62x40;



- um rebritador secundário também de mandíbulas modelo 90x25 (com a ampliação este rebritador será substituído por um tipo cone, porte HP100);
- duas peneiras vibratórias inclinadas 5x2m , 2 e 3 decks respectivamente (com a ampliação será acrescentada mais uma peneira vibratória) e;
- um conjunto de 6 transportadores de correia.

Numa primeira etapa, a planta será alimentada com 3,00 MTA (2,00 MTA do DNPM 2.700/1936 e 1,00 MTA de DNPM 833.368/2010) arrendado da empresa Vale até que seja concluído o arrendamento parcial dos DNPM's 8.664/1944 e 579/1946, também de titularidade da empresa Vale, que se encontra em fase de negociação com a mesma. Após a conclusão deste arrendamento é que a Instalação de beneficiamento passará a ser alimentada com 4,00 MTA.

O rejeito gerado na ITM, composto por material arenoso (areia fina) com baixo teor em Fe, que corresponde a 44 % da alimentação de ROM, depois de retirado das baias (seco) é transportado por caminhões e disposto em pilha.

A principal ampliação da UTM irá ocorrer com instalação de mais dois separadores magnéticos.

Este circuito atualmente é composto por três separadores magnéticos de alta intensidade modelo WHC-150D, que trabalha com intensidade de campo magnético de até 15.000 Gauss. Com a ampliação prevista este circuito passará a contar com cinco separadores magnéticos elevando a capacidade atual de planta de 450 t/h para 650 t/h de alimentação (ROM). Atualmente o material em forma de polpa é direcionado para dois separadores magnéticos sendo que o rejeito resultante destes dois separadores alimenta o terceiro separador magnético. Com a ampliação o material em forma de polpa será direcionado para três separadores magnéticos sendo que o rejeito resultante destes três separadores alimentará os outros dois separadores magnéticos.

O concentrado dos separadores magnéticos é bombeado para as Baias de Decantação de Concentrado, o qual, que depois de decantado, é removido por meio do uso de retroescavadeiras e transportado por caminhões até o estoque de Pellet Feed. Da mesma forma, o rejeito resultante dos separadores magnéticos é bombeado para as Baias de Decantação de Rejeito que depois de decantado, é retirado com o uso de retro-escavadeiras e transportado por caminhões até a pilha de rejeito.

4 - CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI

A Licença Prévia e Licença de instalação, concomitantes, 03886/2007/012/2011 para ampliação da lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro e da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, DMPN nº 002.700/1936 foi emitida em 04/07/2011 CERTIFICADO LP+LI Nº 166/2011. Foram verificadas em vistorias que as estruturas necessárias para ampliação estão instaladas e foi apresentado o cumprimento de 8 (oito) condicionantes discutidas a seguir.

Condicionante Nº 01: Apresentar à SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF para o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.

Comentários: Condicionante cumprida conforme ofícios protocolados no IEF em 15/07/2011, de solicitação para abertura de compensação ambiental protocolos: SIPRO 0165777-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

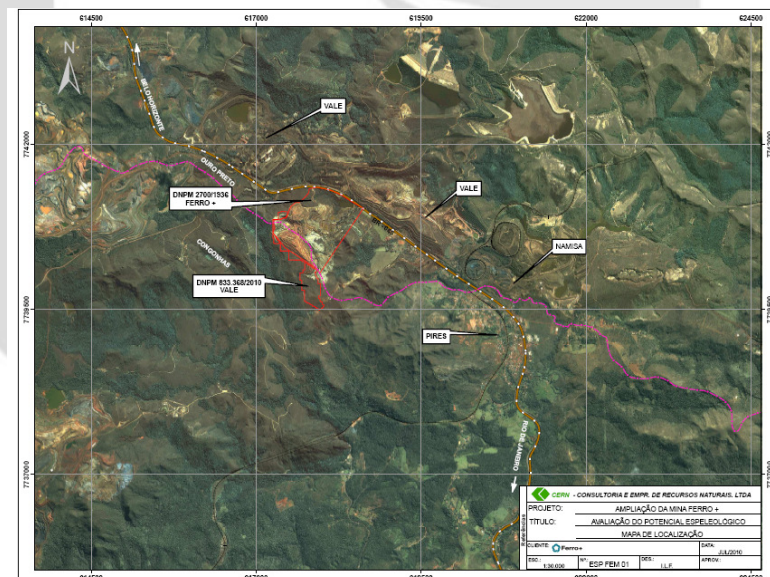
1170/2011-7 e SIGED 00145527-1507-2011 e cópia na SUPRAM CM em 18/07/2011 protocolo SIAM R114927/2011.

Condicionante Nº 02: Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF pra o cumprimento da compensação prevista no art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002.

Comentários: Condicionante cumprida conforme ofícios protocolados no IEF em 15/07/2011, de solicitação para abertura de compensação ambiental protocolos: SIPRO 0165783-1170/2011-7 e SIGED 00145527-1507-2011 e cópia na SUPRAM CM em 18/07/2011 protocolo SIAM R114927/2011.

Condicionante Nº 03: Realizar caminhamento espeleológico em toda a área da Ferro+, incluindo as poligonais DNPM arrendadas de terceiros.

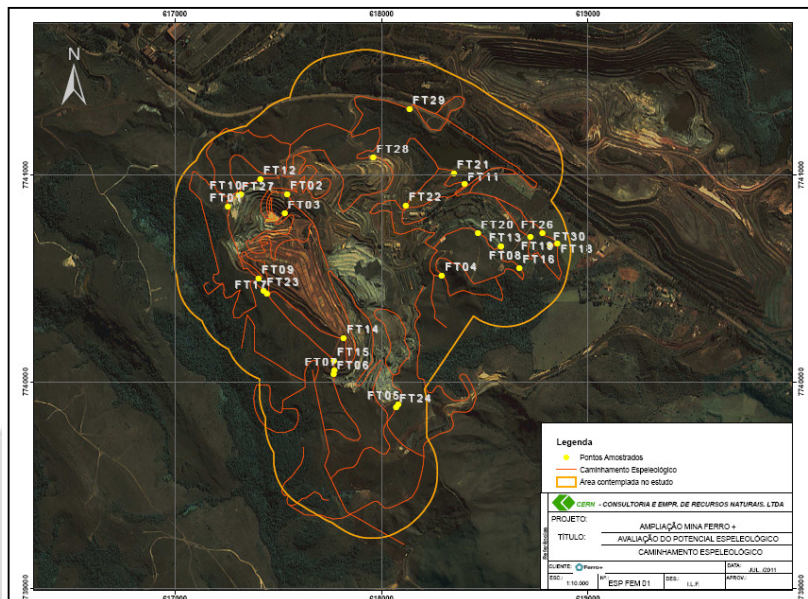
Comentários: Condicionante cumprida conforme Relatório de Caminhamento Espeleológico na área da Ferro + protocolado na Supram CM em 03/08/2011 protocolo Siam nº R125606/2011. O caminhamento foi realizado na área da empresa Mineração Ferro+ SA, denominada Mina Ferro+, referente ao processo DNPM 2.700/1936, bem como a área contígua, inserida na poligonal do DNPM 833.368/2010 localizadas nos municípios de Congonhas e Ouro Preto, conforme mostrado nos mapas abaixo:



Fonte: AVALIAÇÃO DE POTENCIAL ESPELEOLÓGICO - DNPM 2.700/1936 & DNPM 833.368/2010 CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO. Cern 2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Fonte: AVALIAÇÃO DE POTENCIAL ESPELEOLÓGICO - DNPM 2.700/1936 & DNPM 833.368/2010 CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO. Cern 2011

Conforme estudos apresentados e verificação no banco de dados do CECAV as cavidades mais próximas ao empreendimento localizam-se em torno de 8 km.

Condicionante Nº 04: Seguir os procedimentos estabelecidos na DN COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008, relativa ao Fechamento de Mina

Comentários: Conforme informação do empreendedor o Plano de Fechamento de Mina será apresentado oportunamente 2 anos antes do fechamento da mina.

Condicionante Nº 05: Dar continuidade aos Programas de Monitoramento, conforme LO 346/2009, válida até 13/12/2013, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.

Comentários: Condicionante vem sendo cumprida pela empresa conforme relatórios cumprimentos de condicionantes protocolados na SUPRAM CM.

Condicionante Nº 06: Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008.

Comentários: Condicionante cumprida conforme ofícios protocolados na Supram CM R112288/2011 em 13/07/2011, com copia do protocolo do Inventario de resíduos Sólidos Minerários.



Condicionante Nº 07: Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03.

Comentários: Condicionante cumprida conforme ofícios protocolados na Supram CM R112282/2011 em 13/07/2011, com cópia das taxas pagas, referente á TFAMG no ano de 2011.

Condicionante Nº 08: Implementar programa de educação ambiental, conforme DN 110/2007.

Comentários: Condicionante cumprida conforme Programa de Educação Ambiental protocolado na Supram CM em 03/08/2011 Protocolo Siam R125607/2011.

Foram apresentadas as seguintes ações:

1. Preparação de material didático incluindo cartilhas, folders e recursos áudios-visuais para divulgação do PEA;
2. Realização de Palestras específicas em Educação Ambiental aos colaboradores da Ferro+ e seus terceiros;
3. Campanha Interna de Educação Ambiental na Mineradora, incluindo palestra com especialistas;
4. Realização de atividades de campo educativas direcionadas às comunidades vizinhas da Ferro+;
5. Circuito de palestras "Mineração, meio ambiente e a sociedade", direcionadas as populações vizinhas à Ferro+ com foco no público adulto;
6. Implantação do Centro de Educação Ambiental na Mineradora, incluindo visitas da comunidade;
7. Avaliação do Programa de Educação Ambiental e planejamento de meta para 2013.

5 - CONTROLE PROCESSUAL

A empresa **Ferro + Mineração S.A.**, por seu representante legal, requereu, validamente a presente **Licença de Operação**, para as atividades de ampliação lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro e unidade de tratamento de minerais - UTM, para a ampliação do empreendimento, localizado no município de Ouro Preto/MG.

A referida empresa possui a titularidade de vários direitos minerários, outorgados através dos processos junto ao DNPM, correlacionados aos respectivos autos do licenciamento ambiental no intróito deste Parecer Único.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). Neste aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade, local da ampliação da cava.



O empreendimento declarou o uso de água nas instalações de apoio consistindo, ao todo, três processos de utilização/intervenção em recurso hídricos, cujos números estão correlacionados no presente, os quais já se encontram devidamente deferidos.

Outra questão de grande relevância, citada acima no presente parecer, diz respeito a ocorrência de cavidades, pois o local trata-se de uma fisiografia de significativa potencialidade de ocorrências de cavidades. No entanto, o relatório confirma a inexistência de feições cársticas em toda área de influência.

Vislumbra-se, ainda, no caso em análise, a incidência de compensação ambiental, visto que o presente empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Estadual nº 45.175/2009. Justifica-se o empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, por possuir como atividade lavra a céu aberto com tratamento a úmido, enquadrada pela Deliberação Normativa nº 74/2004 na Classe 6 e, conseqüentemente, como de grande porte e de grande potencial poluidor.

Conforme preceitua o art. 3º do decreto supracitado, a definição da incidência da compensação ambiental é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC-COPAM, baseando-se nesse parecer. Adiante, o art. 5º, § 1º, esclarece que nesses empreendimentos, caso não tenha sido realizada a compensação ambiental, terão como condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem. Ainda, de acordo com o art. 6º, §1º, para os devidos fins, no caso de licenciamento de trecho, atividade, ampliação ou modificação causadora de significativo impacto ambiental, relativo a empreendimento sobre o qual já tenha incidido compensação ambiental, será estabelecida nova condicionante, refazendo-se os cálculos, considerando-se o grau de impacto e o valor de referência do empreendimento como um todo, sendo deduzido desse montante o valor eventualmente tenha sido pago a título de compensação ambiental.

Cumprido esclarecer que a questão compensação ambiental foi objeto de condicionantes da respectiva LP+LI, devidamente cumpridas.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do licenciamento ambiental em questão,

Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação quanto a publicação oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 6, tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **4 (quatro) anos**.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.



Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI sob o n.º 550373/2011 e as que aqui foram instruídas.

6- CONCLUSÃO

Considerando-se que os programas e as medidas para mitigar os impactos a serem gerados poderão subsidiar a gestão ambiental do empreendimento, sugere-se o deferimento das **Licença de Operação (LO) para o empreendimento Ferro + Mineração S.A PA nº 03886/2007/012/2011 pelo prazo de 4 (quatro) anos**, para as atividades: A-02-03-8 – Ampliação da Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro e unidade de tratamento de minerais - UTM, em sua unidade situada no local denominado Miguel Burnier, zona rural do município de Ouro Preto/MG, desde que observadas as condicionantes listadas nos anexos desse Parecer Único, bem como a inclusão/exclusão ou alteração das mesmas pelo COPAM.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 3886/2007/012/2011		Classe: 6
Empreendedor: Ferro + Mineração SA		
Empreendimento: Expansão da Área de Lavra da Mina Leste		
Estruturas a serem licenciadas: A-02-03-8 – Ampliação Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro e unidade de tratamento de minerais - UTM,		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		PRAZO: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir integralmente o Programa de Educação Ambiental com apresentação de relatório anual comprovando a realização das ações propostas.	Durante a validade da licença
2	Dar continuidade aos Programas de Monitoramento, conforme LO 346/2007, válida até 13/12/2013, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença Ambiental

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

Destaca-se que todas as condicionantes deverão ser protocoladas junto ao Órgão Ambiental no prazo fixado.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do EIA/RIMA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.